



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 260/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ginecologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas para atendimento das pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado, visando suprir a demanda existente na rede municipal de saúde e atender à execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação do quantitativo máximo estimado, sendo as consultas solicitadas conforme a necessidade da Administração e remuneradas exclusivamente quando efetivamente autorizadas, realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

Os atendimentos serão executados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, devidamente habilitado para a prestação dos serviços médicos, permanecendo sob sua responsabilidade toda a infraestrutura necessária à adequada execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR MENSAL
01	Prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia, realizadas por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade, ou documento legalmente equivalente.	consulta	360	R\$ 177,52	R\$ 63.907,20

- A estimativa corresponde à realização de até 30 (trinta) consultas mensais, totalizando até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses. A mesma foi definida a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida existente, o histórico de encaminhamentos para consultas especializadas, a capacidade financeira do Município e a execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025.
- O quantitativo possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
- As pacientes serão encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia.
- O pagamento será efetuado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento, o qual demonstrou a necessidade da futura contratação diante da inexistência de médico especialista em Ginecologia compondo o quadro efetivo do Município, bem como da ausência de contratação temporária ou contrato vigente que contemple a prestação desses serviços especializados.

A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda reprimida de consultas ginecológicas, decorrente dos encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde, sendo necessária a ampliação da oferta de atendimentos especializados para garantir a continuidade da assistência às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além da demanda ordinária existente, a contratação destina-se ao atendimento da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025, possibilitando a ampliação da oferta de consultas especializadas e a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da política municipal de atenção integral à saúde da mulher.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas alternativas como a realização de concurso público, contratação temporária e credenciamento de prestadores, concluindo-se que a realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa, por permitir contratações conforme a demanda efetivamente existente, maior flexibilidade operacional e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de previsão exata da quantidade de consultas que será efetivamente demandada durante a vigência da ata, uma vez que os encaminhamentos dependem da necessidade clínica das pacientes e da demanda apresentada à Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação por demanda evita tanto a contratação insuficiente quanto a ociosidade de recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como fontes a ferramenta Banco de Preços e pesquisa direta junto a empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços apurou valor médio de R\$ 178,27 (cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) por consulta médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia.

Complementarmente, foi realizada pesquisa direta junto a empresa especializada na prestação de serviços médicos, obtendo-se proposta no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por consulta.

Conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços integrante do processo administrativo, a inclusão da pesquisa direta não ocasionou distorção significativa na estimativa, evidenciando compatibilidade entre os valores praticados pelo mercado privado e aqueles observados em contratações públicas similares.

Considerando a previsão de realização de até 30 (trinta) consultas mensais, correspondentes ao quantitativo estimado de 360 (trezentas e sessenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação corresponde a **R\$ 63.907,20 (sessenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)**.

Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não obrigando a Administração à contratação integral do quantitativo registrado. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, executadas pela contratada, devidamente comprovadas mediante apresentação da documentação fiscal, relatório mensal dos atendimentos e atestadas pelo fiscal do contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando futuras contratações conforme a necessidade da Administração, sem garantia de contratação do quantitativo máximo estimado, sendo remuneradas exclusivamente as consultas efetivamente autorizadas, realizadas e atestadas pela fiscalização.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada para a prestação de serviços médicos, observando as

normas legais, éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratada será integralmente responsável pela execução e pelo custeio de todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de estabelecimento próprio, instalações físicas, consultórios, equipamentos, mobiliário, materiais permanentes, materiais de consumo, insumos, recursos humanos, sistemas de registro, equipamentos de informática e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, não cabendo ao Município fornecer qualquer estrutura para realização dos atendimentos.

É expressamente vedada a utilização de espaços físicos pertencentes ao Município, inclusive Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias Saúde da Família (ESF), Centros de Saúde ou quaisquer outros prédios públicos municipais, para a realização dos atendimentos objeto desta contratação. Os atendimentos deverão ser realizados na sede do Município de Pinheiro Machado/RS, em estabelecimento próprio da contratada, devidamente licenciado e habilitado para a prestação dos serviços médicos, vedada a realização dos atendimentos em município diverso.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia, ou outra comprovação legalmente admitida para atuação na especialidade.

A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Pinheiro Machado.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização prévia das pacientes, observando-se os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As consultas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação do quantitativo máximo registrado.

Cada consulta deverá compreender, no mínimo:

- anamnese completa;
- avaliação clínica ginecológica;
- exame físico e ginecológico, quando clinicamente indicado;
- formulação de hipótese diagnóstica;
- orientações preventivas, educativas e terapêuticas;
- emissão de receitas médicas;
- solicitação de exames complementares, quando necessários;
- encaminhamento para outros níveis de atenção, quando indicado;
- emissão de atestados, laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes;
- registro completo do atendimento em prontuário;

- emissão de relatório de atendimento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

As pacientes serão encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal emitida pelo setor competente, sendo vedado o atendimento de demanda espontânea para fins de faturamento ao Município.

Após o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, a consulta deverá ser disponibilizada em até 10 dias corridos, ressalvadas as hipóteses classificadas como urgentes pela Secretaria.

5.1.1. Local de Execução

Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, localizado em imóvel regularmente licenciado para funcionamento e apto à prestação de serviços médicos especializados.

O estabelecimento deverá possuir instalações adequadas ao atendimento ambulatorial, garantindo privacidade, acessibilidade, conforto, higiene e segurança às pacientes, observando a legislação sanitária vigente.

É vedada, durante toda a execução contratual, a realização dos atendimentos em qualquer imóvel pertencente ao Município de Pinheiro Machado.

5.1.2. Agendamento dos Atendimentos

As consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a contratada, conforme disponibilidade de agenda e necessidade do serviço.

A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Administração, garantindo atendimento em prazo razoável e evitando aumento da fila de espera.

Na hipótese de cancelamento de consulta por motivo imputável à contratada, esta deverá providenciar o reagendamento da paciente no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para a usuária do SUS.

5.1.3. Medição dos Serviços

A comprovação da execução contratual ocorrerá mediante relatório mensal dos atendimentos realizados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- nome completo da paciente;
- CPF;
- número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- data da consulta;
- identificação do profissional responsável pelo atendimento;
- discriminação do atendimento realizado.

O pagamento será efetuado após o encerramento de cada competência mensal, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de atendimentos, condicionando-se à conferência e ao ateste do fiscal do contrato.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados, não se aplica garantia contratual nos moldes previstos para fornecimento de bens.

Entretanto, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência da contratação, a qualidade técnica dos serviços prestados, mantendo em perfeitas condições de funcionamento toda a estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução do objeto.

Eventuais falhas na prestação dos serviços, inconsistências em documentos médicos, registros de atendimento ou relatórios apresentados deverão ser corrigidas imediatamente após solicitação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Na hipótese de impossibilidade de realização de consulta previamente agendada por motivo imputável à contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar o reagendamento da paciente no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis sem qualquer custo adicional para o Município ou para a paciente. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, por sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A avaliação da capacidade do futuro contratado ocorrerá durante a fase de habilitação da licitação, mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar:

- registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho competente, observadas as exigências da legislação profissional vigente;
- indicação de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia ou documento legalmente equivalente;
- vínculo jurídico entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido, vigente na data da contratação.

Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital e apresentar proposta compatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às indispensáveis para garantir a adequada execução contratual, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

Tipo de contratação: Pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, via sistema de registro de preços.

Fundamento legal: inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto principal da contratação.

É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive taxas, honorários complementares, materiais, procedimentos ou quaisquer outras despesas relacionadas aos serviços contratados.

É vedado o atendimento de pacientes não encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de faturamento ao Município.

É vedado à contratada cancelar consultas previamente agendadas sem motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Cancelamentos reiterados, atrasos injustificados ou indisponibilidade frequente de agenda poderão caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relativas aos prontuários médicos e aos dados pessoais das pacientes, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, permanecendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto compreenderá a prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia às pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação do quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, devidamente habilitado para a prestação dos serviços, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, sistemas de registro, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao adequado atendimento das pacientes.

É vedada a utilização de imóveis pertencentes ao Município para a realização dos atendimentos objeto desta contratação.

Cada consulta deverá contemplar, no mínimo, anamnese completa, avaliação clínica ginecológica, exame físico e ginecológico quando indicado, orientações preventivas e terapêuticas, emissão de receitas médicas, solicitação de exames complementares quando necessária,

encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicados, emissão de documentos médicos pertinentes e registro do atendimento em prontuário.

6.2. AGENDAMENTO E EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

As consultas serão agendadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade da contratada.

A contratada deverá manter agenda compatível com os encaminhamentos realizados pela Administração, assegurando atendimento em prazo adequado e a continuidade da assistência às pacientes.

Na hipótese de cancelamento de consulta por motivo imputável à contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e promover o reagendamento da paciente, sem qualquer custo adicional para o Município ou para a usuária.

A eventual substituição do profissional responsável pelos atendimentos somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto possuir a mesma habilitação técnica exigida para a execução do objeto.

6.3. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – monitorar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos atendimentos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades identificadas;

IV – solicitar à contratada os esclarecimentos, documentos ou providências necessários ao saneamento de falhas eventualmente constatadas;

V – propor a aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;

VI – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pela Administração durante a execução do contrato.

Os serviços serão recebidos mensalmente pelo fiscal da contratação, mediante conferência dos relatórios apresentados, sendo considerados definitivamente recebidos após o ateste da regular execução.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

6.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as consultas médicas efetivamente realizadas durante o período de referência.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo:

- nome completo da paciente;
- CPF;
- número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- data da consulta;
- identificação do profissional responsável pelo atendimento;
- discriminação dos atendimentos realizados.

O pagamento será efetuado após o fechamento da competência mensal, mediante a apresentação da documentação fiscal, conferência do relatório de atendimentos e ateste pelo fiscal da contratação. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor referente ao quantitativo estimado constante da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis ao exercício da medicina;

II – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – disponibilizar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia, ou documento legalmente equivalente que comprove habilitação para atuação na especialidade;

IV – executar os atendimentos exclusivamente em estabelecimento próprio, devidamente habilitado para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela infraestrutura necessária à execução do objeto;

V – disponibilizar, às suas expensas, instalações, consultórios, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos, sistemas de registro, recursos humanos e demais meios indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

VI – realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – manter agenda compatível com a demanda encaminhada pela Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos atendimentos;

IX – reagendar, sem qualquer ônus para o Município ou para a paciente, as consultas canceladas por motivo imputável à contratada, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

X – substituir, quando necessário, o profissional responsável pelos atendimentos por outro que possua a mesma habilitação técnica exigida para a execução do objeto, mediante comunicação prévia à Administração, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas;

- XI – emitir receitas, solicitações de exames, laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, quando necessários ao atendimento;
- XII – manter registro completo dos atendimentos realizados, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XIII – apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo, no mínimo, nome completo da paciente, CPF, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data da consulta e discriminação dos atendimentos realizados;
- XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;
- XV – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pela Administração;
- XVI – comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- XVII – guardar absoluto sigilo sobre as informações e dados das pacientes, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- XVIII – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária;
- II – encaminhar à contratada as pacientes autorizadas para atendimento, observando os fluxos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;
- IV – fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- V – conferir os relatórios mensais de atendimentos, verificando sua compatibilidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a apresentação da documentação fiscal e do ateste do fiscal do contrato;
- VIII – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível;
- IX – aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;
- X – zelar pela adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

XI – preservar o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais compartilhados em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução da presente contratação.

Para fins desta contratação, o Município de Pinheiro Machado atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento, enquanto a contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e de acordo com as instruções fornecidas pela Administração.

A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis das pacientes exclusivamente para a prestação dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação ou qualquer forma de tratamento incompatível com a execução do objeto.

Em razão da natureza dos serviços, a contratada terá acesso a dados pessoais sensíveis relacionados à saúde das pacientes, devendo assegurar absoluto sigilo profissional, confidencialidade e proteção dessas informações, observando, além da LGPD, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Código de Ética Médica e da legislação aplicável ao prontuário médico.

A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

É vedado à contratada compartilhar, divulgar ou disponibilizar dados pessoais das pacientes a terceiros, salvo quando houver obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa do Município, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão dos atendimentos realizados, permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, a contratada deverá comunicar formalmente o Município, de forma imediata e, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação do incidente e adoção das medidas cabíveis.

Ao término da contratação, a contratada deverá observar as orientações do Município quanto à devolução, eliminação ou retenção dos dados pessoais

eventualmente tratados, respeitadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da assistência às pacientes, a contratada deverá manter os prontuários médicos em conformidade com a legislação e as normas do Conselho Federal de Medicina, garantindo sua guarda, integridade, confidencialidade e disponibilidade durante toda a vigência da contratação.

Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de continuidade do atendimento, a contratada deverá disponibilizar resumo clínico contendo, no mínimo, histórico do atendimento, hipótese diagnóstica, exames solicitados, condutas adotadas, tratamentos instituídos e demais informações necessárias à continuidade da assistência, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Código de Ética Médica.

Na hipótese de encerramento da contratação ou substituição da empresa prestadora dos serviços, deverá ser realizado procedimento formal de transição assistencial, assegurando o compartilhamento das informações clínicas indispensáveis à continuidade do cuidado das pacientes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas legais e éticas aplicáveis.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ginecologia, destinados ao atendimento das pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa suprir a inexistência de profissional médico especialista na área de Ginecologia no quadro efetivo do Município, bem como a ausência de contratação temporária ou de prestação de serviços vigente que contemple esses atendimentos, garantindo a continuidade da assistência especializada às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, cuja quantidade de consultas pode variar ao longo da vigência da Ata, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade, sem obrigatoriedade de utilização do quantitativo máximo estimado, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, devidamente habilitado para a prestação dos serviços médicos, permanecendo sob sua responsabilidade toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo instalações físicas, consultórios, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao adequado atendimento das pacientes, sem qualquer ônus adicional para o Município.

As consultas compreenderão todos os procedimentos inerentes ao atendimento ginecológico ambulatorial, incluindo anamnese, avaliação clínica, exame físico e ginecológico quando indicado, orientações preventivas e terapêuticas, emissão de receitas médicas, solicitação de exames complementares, encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessários, bem como o registro das informações em prontuário e a emissão de documentos médicos pertinentes.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, comprovação dos atendimentos executados e ateste da fiscalização, assegurando que os recursos públicos sejam empregados apenas pelos serviços efetivamente prestados.

A solução adotada proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia o acesso das pacientes à atenção especializada, reduz a demanda reprimida por consultas ginecológicas e contribui para a melhoria da qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, estando alinhada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e às ações previstas para execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025.

A solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, apresentando-se técnica e economicamente viável para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico.

Despesa – 2681

Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento 0040 - ASPS

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ética e penal cabível.

A Administração poderá aplicar, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, que não cause prejuízo relevante à Administração e desde que não caracterizada reincidência;

II – multa, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas nas seguintes situações:

a) Multa moratória - Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao percentual definido no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de cumprimento da obrigação assumida.

b) Multa compensatória - Poderá ser aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a contratada deixar de realizar consultas previamente agendadas sem justificativa aceita pela Administração, ocasionando prejuízo à continuidade do atendimento;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, quando ocorrer inexecução total do objeto contratado;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, quando houver execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, tais como:

- realização de atendimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- ausência de documentação necessária para comprovação dos serviços;
- descumprimento das exigências relativas aos relatórios de atendimento;
- utilização de profissional sem a habilitação exigida;
- descumprimento de determinações da fiscalização.

10.2. DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE PENALIZAÇÃO

Também poderão ensejar aplicação de sanções, observada a gravidade do caso:

I – interromper ou suspender os atendimentos sem comunicação e justificativa aceita pela Administração;

II – cancelar consultas previamente agendadas sem providenciar o reagendamento da paciente;

III – deixar de manter profissional habilitado para execução dos serviços;

IV – apresentar informações falsas ou documentos inconsistentes para fins de faturamento;

V – cobrar qualquer valor das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – descumprir as obrigações relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais das pacientes;

VII – dificultar ou impedir a fiscalização da execução contratual;

VIII – reincidir em falhas anteriormente apontadas pela Administração.

A aplicação de multa não impede a Administração de promover a glosa dos serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente quando a conduta da contratada justificar a adoção de mais de uma medida, observados os limites legais.

A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, às pacientes ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

11. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta os seguintes riscos relevantes, com respectivas medidas de mitigação e responsabilização:

Risco	Impacto	Responsável	Medidas de mitigação	Tratamento do Risco
Ausência ou indisponibilidade do profissional	Impossibilidade de realização das consultas em razão de ausência do médico responsável.	Contratada	Manter agenda organizada, comunicar previamente afastamentos e providenciar substituição por profissional com a mesma qualificação técnica, quando cabível.	Reagendamento das consultas sem ônus para o Município ou para a paciente e aplicação das penalidades cabíveis quando houver culpa da contratada.
Cancelamento de consultas	Cancelamento de consultas previamente agendadas por motivo imputável à contratada.	Contratada	Planejamento adequado da agenda e comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.	Reagendamento prioritário das pacientes, glosa dos serviços não executados e aplicação de sanções, quando cabíveis.
Prestação inadequada dos serviços	Atendimento em desacordo com as normas técnicas, éticas ou com as especificações do Termo de Referência.	Contratada	Manter profissional habilitado, observar protocolos clínicos e normas do Conselho Federal de Medicina.	Notificação, correção das falhas, glosa dos serviços irregulares e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
Divergência na documentação apresentada para faturamento	Inconsistências entre os relatórios apresentados pela contratada e os registros da Secretaria Municipal de Saúde.	Contratada	Conferência prévia da documentação antes do envio e manutenção de registros atualizados.	Suspensão da medição até regularização, glosa dos serviços não comprovados e eventual aplicação de penalidades.

Descumprimento dos prazos de atendimento	Demora excessiva na realização das consultas, comprometendo o acesso das pacientes ao serviço especializado.	Contratada	Organização da agenda e disponibilização de horários compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Notificação da contratada, adoção de medidas corretivas e aplicação das sanções cabíveis em caso de reincidência.
Violação de dados pessoais e sigilo médico	Acesso, divulgação ou tratamento inadequado de dados pessoais ou informações médicas das pacientes.	Contratada	Cumprimento da LGPD, adoção de medidas de segurança da informação e observância do sigilo profissional.	Comunicação imediata ao Município, adoção de medidas corretivas, responsabilização da contratada e aplicação das sanções legais e contratuais.
Demanda inferior ao quantitativo estimado	Quantidade de consultas efetivamente solicitadas inferior ao quantitativo registrado na Ata.	Administração	Planejamento da contratação com quantitativos estimativos e utilização do Sistema de Registro de Preços.	Não gera direito à indenização ou compensação financeira, sendo remuneradas apenas as consultas efetivamente realizadas.
Insuficiência de disponibilidade orçamentária	Necessidade de limitação das solicitações em razão da disponibilidade financeira ou orçamentária do Município.	Administração	Planejamento orçamentário e acompanhamento da execução financeira da contratação.	Adequação das solicitações à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos prioritários.
Legenda Grau do impacto	 Baixo	 Médio	 Alto	 Muito Alto

Pinheiro Machado, 08 de julho de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal da Saúde
Mat. 64.467-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3563-86C1-4C43-8500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 13/07/2026 11:35:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/3563-86C1-4C43-8500>